



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000362834

DECISÃO MONOCRÁTICA

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº 2108359-39.2025.8.26.0000

Voto nº 49916 - Rel.: ALVARO PASSOS - Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito

Privado

Requerente: Eliete Ferreira Gamboa - Odontologia

Requerido: Sul América Seguradora de Saude S/A

Comarca: São Paulo - 42ª Vara Cível

Vistos.

Trata-se de pedido de efeito suspensivo à apelação (processo nº 1198043-17.2024.8.26.0100), interposta contra sentença que julgou improcedente a pretensão da parte autora.

A demandante pretende a concessão do



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

referido efeito, a fim de obstar a cobrança de valores decorrentes de aviso prévio, ante a intenção de rescindir o instrumento, alegando que as quantias são indevidas, tendo em vista a anulação do parágrafo único do art. 17 da RN nº 195/2009, bem como o disposto na RN nº 561/2022, ambas da ANS.

É o relatório.

Considerando que os documentos juntados aos autos principais, e havendo perigo de dano à requerente, por cobrança que, eventualmente, venha a ser declarada indevida, e as consequências daí advindas, o efeito pretendido há de ser concedido, a fim de que a requerida abstenha-se de cobrar a mensalidade, como requerido a fls. 04, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cobrança indevida.

Diante do exposto, **defiro** o efeito suspensivo aqui pretendido, nos termos acima especificados.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

ALVARO PASSOS
Relator